

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 744/2025

de 26 de setembro de 2025.

EMENTA – INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MADALENA QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES VINCULADAS AO GABINETE DAS VARAS (1ª E 2ª VARAS), CEJUSC E DISTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário da Comarca de Madalena, exclusivamente designados para atuar:

I – Nos Gabinetes das 1ª e 2ª Varas;

II – No Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC;

III – Na Distribuição.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

Art. 3º A percepção desta gratificação não se acumula com a gratificação instituída pela Lei Municipal nº 659/2022, a qual continuará vigente e aplicável aos demais servidores cedidos a órgãos do Poder Judiciário e outras instituições contempladas, bem como àqueles que não exerçam as funções descritas no art. 1º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A gratificação ora instituída incidirá também sobre férias e 13º salário dos servidores que estejam desempenhando as funções descritas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º A gratificação é vinculada à função desempenhada, não se incorporando ao vencimento do servidor e cessando automaticamente com o desligamento da função gratificada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 26 de setembro de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, A **LEI Nº 744/2025**, que institui gratificação específica para servidores municipais cedidos ao poder judiciário da comarca de Madalena que desempenham funções vinculadas ao gabinete das varas (1ª e 2ª varas), CEJUSC e distribuição, e dá outras providências.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 26 de setembro de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal